



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº. 08, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretário e aumento real aos servidores do Município.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, inclusive detentores de Função Temporária (Contratos Temporários).

Art. 2º A revisão geral anual aplica-se também ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, no mesmo índice de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento).

Art. 3º É concedido, ainda, aos servidores do Poder Executivo, incluindo os detentores de Função Temporária (Contratos Temporários), o aumento real da remuneração, no percentual de 3,00% (três por cento).

Art. 3º. A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO ÚNICO

**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
LEI MUNICIPAL Nº 298, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018**

PADRÃO	VENCIMENTOS – CLASSES				
	A 0 / 05 Anos	B 0 / 05 Anos	C 0 / 05 Anos	D 0 / 05 Anos	E 0 / 05 Anos
01	R\$ 1.586,42	R\$ 1.665,74	R\$ 1.749,03	R\$ 1.836,48	R\$ 1.928,31
02	R\$ 1.850,84	R\$ 1.943,38	R\$ 2.040,55	R\$ 2.142,58	R\$ 2.249,70
03	R\$ 1.983,03	R\$ 2.082,18	R\$ 2.186,29	R\$ 2.295,60	R\$ 2.410,38
04	R\$ 2.379,64	R\$ 2.498,62	R\$ 2.623,55	R\$ 2.754,73	R\$ 2.892,47
05	R\$ 2.511,84	R\$ 2.637,43	R\$ 2.769,31	R\$ 2.907,77	R\$ 3.053,16
06	R\$ 2.644,04	R\$ 2.776,25	R\$ 2.915,06	R\$ 3.060,81	R\$ 3.213,85
07	R\$ 3.305,06	R\$ 3.470,31	R\$ 3.643,83	R\$ 3.826,02	R\$ 4.017,32
08	R\$ 3.966,06	R\$ 4.164,37	R\$ 4.372,59	R\$ 4.591,22	R\$ 4.820,78
09	R\$ 4.627,08	R\$ 4.858,44	R\$ 5.101,36	R\$ 5.356,43	R\$ 5.624,25
10	R\$ 5.288,10	R\$ 5.552,50	R\$ 5.830,13	R\$ 6.121,63	R\$ 6.427,72
11	R\$ 8.751,77	R\$ 9.189,36	R\$ 9.648,83	R\$ 10.131,27	R\$ 10.637,83

**QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO
LEI MUNICIPAL Nº 253, DE 07 DE JULHO DE 2017**

CARGOS EM COMISSÃO (CC) VALOR		FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG) VALOR	
CC8	R\$ 9.875,13	FG8	R\$ 1.718,64
CC7	R\$ 4.891,48	FG7	R\$ 859,31
CC6	R\$ 3.833,88	FG6	R\$ 793,22
CC5	R\$ 3.701,66	FG5	R\$ 753,56
CC4	R\$ 3.305,05	FG4	R\$ 621,34
CC3	R\$ 3.094,88	FG3	R\$ 555,25
CC2	R\$ 3.040,66	FG2	R\$ 489,14
CC1	R\$ 2.842,34	FG1	R\$ 423,05



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**QUADRO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO
LEI MUNICIPAL Nº 335, DE 08 DE AGOSTO DE 2018**

NÍVEL	VENCIMENTO – CLASSES – 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS					
	A	B	C	D	E	F
Nível 1	R\$ 3.066,36	R\$ 3.219,67	R\$ 3.380,66	R\$ 3.549,69	R\$ 3.727,18	R\$ 3.913,53
Nível 2	R\$ 4.587,07	R\$ 4.816,42	R\$ 5.057,24	R\$ 5.310,11	R\$ 5.575,61	R\$ 5.854,39
Nível 3	R\$ 5.048,26	R\$ 5.300,68	R\$ 5.565,71	R\$ 5.844,00	R\$ 6.136,20	R\$ 6.443,01
Nível 4	R\$ 5.202,83	R\$ 5.462,97	R\$ 5.736,12	R\$ 6.022,92	R\$ 6.324,07	R\$ 6.640,27

NÍVEL	VENCIMENTO – CLASSES – 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS					
	A	B	C	D	E	F
Nível 1	R\$ 1.533,17	R\$ 1.609,83	R\$ 1.690,32	R\$ 1.774,84	R\$ 1.863,58	R\$ 1.956,76
Nível 2	R\$ 2.293,53	R\$ 2.408,21	R\$ 2.528,62	R\$ 2.655,05	R\$ 2.787,81	R\$ 2.927,20
Nível 3	R\$ 2.524,13	R\$ 2.650,34	R\$ 2.782,86	R\$ 2.922,00	R\$ 3.068,10	R\$ 3.221,50
Nível 4	R\$ 2.726,07	R\$ 2.862,37	R\$ 3.005,49	R\$ 3.155,76	R\$ 3.313,55	R\$ 3.479,23



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Srs.(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o reajuste anual dos servidores do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, cumprindo com o que determina a Constituição Federal, no inciso X do artigo 37.

O percentual de revisão ficou fixado em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) entre janeiro de 2021 e dezembro de 2021, considerando o Índice Nacional de Preços aos Consumidores – INPC.

A revisão geral anual das remunerações dos servidores é uma medida protetiva com fim a garantir o poder de compra para a manutenção dos brasileiros no sustento de suas famílias, direito este fundamentado na Constituição Federal e com amparo legal nas nossas normas municipais.

O direito a revisão geral anual dos servidores públicos encontra-se prescrito no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988:

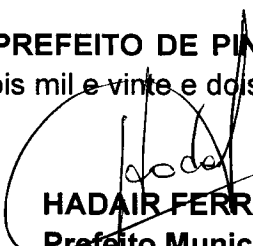
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Além disso, é concedido aos servidores em geral, do Poder Executivo, percentual de aumento real sobre o salário.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 006

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário e aumento real para servidores, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Revisão geral anual (10,06%) e aumento real (3,00%)
X	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início / Fim
Indeterminada

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2022	2023	2024
Vencimentos e Vantagens	4.684.022,14	4.684.022,14	4.684.022,14
13º Salário	390.335,18	390.335,18	390.335,18
1/3 de Férias	130.111,73	130.111,73	130.111,73
INSS - Patronal 22,94%	1.193.905,20	1.193.905,20	1.193.905,20
TOTAL	6.398.374,24	6.398.374,24	6.398.374,24

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.



COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 238/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário e aumento real para servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 485/2021), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319004 Contratação por tempo determinado	6.361.000,00	5.204.469,04	1.156.530,96
3319011 Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil			
3319013 – Obrigações Patronais	1.465.600,00	1.193.905,20	271.694,80
TOTAL	7.826.600,00	6.398.374,24	1.428.225,76

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 07 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022 a 2025:

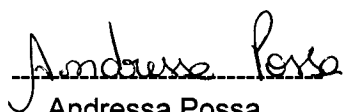
QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	18.674.301,20	6.946.840,05	37,20%
2024	19.190.440,47	7.129.248,63	37,15%
2025	18.967.593,85	7.055.944,91	37,20%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 21 de janeiro de 2022.


Andressa Possa
Contador CRC/RS nº 092496



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a finalidade de revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário e aumento real para servidores. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2022



Hadair Ferrari
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER LEGISLATIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 007

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dos subsídios dos Vereadores, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Revisão geral anual (10,06%)
X	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início / Fim
Indeterminada

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER LEGISLATIVO			
Natureza	2022	2023	2024
Vencimentos e Vantagens	368.899,68	368.899,68	368.899,68
13º Salário	30.741,64	30.741,64	30.741,64
1/3 de Férias	10.247,21	10.247,21	10.247,21
INSS - Patronal 22,94%	94.028,43	94.028,43	94.028,43
TOTAL	503.916,96	503.916,96	503.916,96

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.



COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 238/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário e aumento real para servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 485/2021), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Legislativo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319011 Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	480.000,00	409.888,53	70.111,47
3319013 – Obrigações Patronais	117.000,00	94.028,43	22.971,57
TOTAL	597.000,00	503.916,96	93.083,04

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Legislativo nos últimos 07 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022 a 2025:

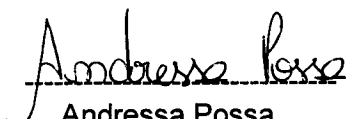
QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Legislativo	% / RCL
2017	11.959.480,01	398.393,41	3,33%
2018	13.451.410,12	459.825,52	3,42%
2019	15.009.791,39	420.093,34	2,80%
2020	15.756.300,18	446.289,96	2,83%
2021	18.865.787,74	444.724,49	2,36%
2022	18.111.990,85	458.233,37	2,53%
2023	18.674.301,20	479.929,54	2,57%
2024	19.190.440,47	498.951,45	2,60%
2025	18.967.593,85	514.021,79	2,71%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 21 de janeiro de 2022.


Andressa Possa
Contador CRC/RS nº 092496



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Crislei Balestrin Fachin, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a finalidade de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dos subsídios dos Vereadores. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2022

Crislei Balestrin Fachin
Presidente da Câmara Municipal
ORDENADORA DE DESPESA